



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



§1º- A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Fazenda dar-se-á por transmissão via Internet.

§2º- A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresente movimento tributável no período ou esteja inativo.

§3º- Ao receber a declaração, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá recibo de entrega dos dados e informações recebidos.

§4º- Constará no recibo de entrega, se for o caso, a omissão de dados relacionados a qualquer dos estabelecimentos da instituição financeira situados no Município.

§5º- A critério do Serviço de Arrecadação Tributária – SAT, poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e ao CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da Instituição Financeira, ou ainda, inconsistências relativas à forma de escrituração.

§6º- O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará na validação do conteúdo dos dados constantes da Declaração Mensal preenchida pelo Contribuinte.

§7º- As Declarações e os respectivos Recibos de Entrega deverão ser conservados pelo Contribuinte, em meio físico ou eletrônico, durante o período decadencial previsto na Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Art.5º- Ao Contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de 90 (noventa) UFICAN'S por Mês/Competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

§1º- A Multa será acrescida em 200% (duzentos por cento) pela ausência ou pela rejeição por inconsistência das declarações de acordo com regulamento referente:

I – aos Pacotes de serviços;

II – a Composição dos pacotes de serviços;

III – ao Demonstrativo da movimentação das tarifas;

IV – a Movimentação no número de correntista;

V – a Arrecadação referente aos pacotes de serviços;

VII – aos Balancetes Analíticos Mensais;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo



VIII – ao Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§3º- Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.


§4º- O não pagamento da(s) multa(s) devida(s) acarretará a inclusão da(s) mesma(s) na Dívida Ativa.

Art.6º- Compete a Secretaria Municipal de Fazenda baixar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

Art.7º- Fica revogado o Decreto N° 2.572/12 de 14 de junho de 2012.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, depois de regulamentada pelo Poder Executivo, que fixará os prazos de sua aplicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de maio de 2014.


Saulo Domingues Gouvea
Prefeito Municipal